ração que não prejudique os responsáveis.- Ainda neste item da pauta, pediu a palavra o Exmo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR GERAL

PORTARIA Nº PGE - 052/2012

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, resolve nomear INGRID SENA RUDNER para o cargo de Coordenador IV, símbolo DAI-5, da Procuradoria Fiscal, da Procuradoria Geral do Estado.

PORTARIA Nº PGE - 053/2012

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, resolve nomear ALEX-SANDRO RIBEIRO SILVEIRA para o cargo de Coordenador IV, símbolo DAI-5, da Procuradoria Fiscal, da Procuradoria Geral do Estado.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO, 03 de abril de 2012.

Ass) RUI MORAES CRUZ Procurador Geral do Estado

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATO N º 137, DE 03 DE ABRIL DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso XXX, do Regimento Interno, RESOLVE suspender o expediente administrativo no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, no dia 05 de abril de 2012, Quinta-Feira da Semana Santa.

CONS. ZILTON ROCHA Presidente

SÚMULA DA ATA DA 13º SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2012.

Abertura dos trabalhos: 14:30 horas. Presentes: Presidente Exmo. Sr. Conselheiro ZILTON RO-CHA; Exmos. Srs. Conselheiros FILEMON MATOS, FRANÇA TEIXEIRA, PEDRO LINO, MANO-EL CASTRO, RIDALVA FIGUEIREDO e o Exmo. Sr. Substituto de Conselheiro Auditor INALDO ARAÚJO, convocado com base no art. 57, § 1o, da Lei Complementar nº 05/91, com redação dada pela Lei Complementar nº 27/06. - Procurador-Geral do Ministério Público Especial junto a este Tribunal: Dr. MAURÍCIO CALEFFI.- Representante do Núcleo de Atuação da Procuradoria Geral do Estado: Dra. LUCIANE ROSA CRODA.- Secretária Geral: Dra. MARIA DO CARMO GALVÃO DO AMARAL. - A ata da sessão anterior foi aprovada. - EXPEDIENTE - CORRESPON-DÊNCIA - Of. nº 002446/2012, da Exma. Sra. Presidente da Câmara de Contas da República Dominicana, Dra. Licelott Marte de Barrios, na condição de anfitriã e membro da OLACEFS, convidando para o encontro "Gênero e Transparência na Fiscalização Superior", no período de 18 a 20 de abril de 2012, em Santo Domingo - República Dominicana.- Cartão do Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Salvador, Vereador Pedro Godinho, agradecendo a comunica-ção da Moção de Pesar aprovada por este Tribunal por ocasião do falecimento do Ilmo. Sr. Dr. Fernando Sant⊡Anna, e ressaltando essa meritória homenagem em reconhecimento à brilhante trajetória do pranteado.- Convite do Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, Deputado Marcelo Nilo, para a Sessão Especial em comemoração aos 90 anos de fundação do Partido Comunista do Brasil – PC do B, proposta pelos Exmos. Srs. Deputados Álvaro Gomes, Jean Fabricio Falcão e Kelly Magalhães, a realizar-se no dia 02 de abril de 2012, às 09:30 horas, no Plenário do Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães.- CONFERÊNCIA -CONS. MANOEL CASTRO - PROCESSO: TCE/000147/2010 - NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADMINISTRADOR - UNID./ENTIDADE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB - ORDENADORES: AFRÍSIO VIEIRA LIMA, ALDA DOS SANTOS COSTA E CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO MARTINS - EXERCÍCIO: 2009 (ACÓRDÃO 050/2012).-CONS. FILEMON MATOS - PROCESSO: TCE/002950/2010 - NATUREZA: RELATÓRIO DE ATIVIDADES - UNID./ENTIDADE: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA INDÚSTRIA NAVAL E PORTUÁRIA - SEINP - ORDENADOR: ROBERTO PAULO BENJAMIM OLIVEIRA - EXERCÍ-CIO: 2009 (ACÓRDÃO 048/2012).- CONS. FILEMON MATOS - PROCESSO: TCE/000471/2010 - NATUREZA: RELATÓRIO DE ATIVIDADES - UNID./ENTIDADE: SECRETARIA DE PROMO-ÇÃO DA IGUALDADE - ORDENADOR: LUIZA HELENA DE BAIRROS - EXERCÍCIO: 2010 (ACÓRDÃO 051/2012).- MATÉRIA ADMINISTRATIVA - Pediu a palavra o Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Manoel Castro para fazer distribuir, aos Exmos. Srs. Conselheiros e aos Repre-sentantes do Ministério Público de Contas e do Núcleo de Atuação da Procuradoria Geral do Estado junto a este Tribunal, a relação dos processos em andamento neste Tribunal, cujos gestores são Prefeitos no exercício dos mandatos, elaborado pela Corregedoria, particularmente, pelos Ilmos. Srs. Drs. Antônio Carneiro Amaral Júnior e Luiz Antônio Cayres Magalhães, para permitir a visualização do estágio de tramitação de cada um desses processos, solicitando, no ensejo, à Secretaria Geral a adoção das providências cabíveis com relação àqueles que ainda se encontram sob a relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Zilton Rocha, tendo S. Exa. comunicado que a referida providência já está sendo adotada pela Secretaria Geral.- Ainda com a palavra o Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Manoel Castro, ao fazer referência a um julgamento da 2a Câmara deste Tribunal, cuja decisão foi pelo arquivamento sem baixa de responsabilidade, ressaltou que tal decisão tem produzido, no âmbito do SICOM, a informação que o responsável encontra-se inadimplente, e que, em encontro recente com o Exmo. Sr. Secretário da Fazenda, teve oportunidade de tratar informalmente desta matéria, sugerindo a realização de reunião formal com aquela Pasta, com a participação do Ministério Público de Contas e do Núcleo de Atuação da Procuradoria Geral do Estado junto a este Tribunal, na busca de uma delibeSr. Conselheiro Pedro Lino para dar continuidade ao julgamento do Projeto de Resolução constante do processo TCE/005452/2011, que "dispõe sobre normas de agrupamento para fins de instrução e julgamento das contas consolidadas da Administração Pública Estadual Direta", oportunidade em que o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Zilton Rocha passou a palavra ao Exmo. Sr. Conselheiro França Teixeira para sua manifestação sobre a matéria, considerando a devolução de vista desses autos, na sessão do último dia 20 de março. O Exmo. Sr. Conselheiro França Teixeira deu início ao seu pronunciamento relatando fatos ocorridos no âmbito da Administração Pública Estadual, e propondo emendas no artigo 9º do citado Projeto. Reaberta a discussão, os Exmos. Srs. Conselheiros expressaram os seus posicionamentos sobre o assunto, tendo o Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Lino, Relator, mantido a sua proposta inicial, e o Exmo. Sr. Conselheiro Filemon Matos, sugerido o encaminhamento das sugestões do Exmo. Sr. Conselheiro França Teixeira à SUTEC, para exame. Encerrada a discussão, a Resolução nº 013/2012, foi aprovada, à unanimidade, e será conferida oportunamente, com a proposta de encaminhamento das sugestões do Exmo. Sr. Conselheiro França Teixeira à SUTEC, restando vencido, em parte, o Exmo. Sr. Conselheiro França Teixeira, que votou com o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acrescentando as suas propostas de emendas.- DENÚNCIA - JULGAMENTO - RELATOR: SUBST. DE CONS. AUDITOR INALDO ARAÚJO - PROCESSO: TCE/002659/2010 - NATURE-ZA: DENÚNCIA - DENUNCIANTE: ADEVALDO DANTAS DAS VIRGENS - DENUNCIADO: DI-REC-07 - ITABUNA - Após ampla discussão da matéria, conforme consta das notas taquigráficas da presente sessão, resolveram os Exmos. Srs. Conselheiros, por maioria de votos, à luz dos elementos e informações constantes do processo, não conhecer da Denúncia formulada pelo Sr. Adevaldo Dantas das Virgens, em face da "falta de pagamento por parte da DIREC 7 - Itabuna, Processo: 073.354/2009, datado de 04/11/2009, cujo valor é de R\$ 2.800,00, através das notas fiscais 6040 e 6041", por não atender aos requisitos estabelecidos pelo art. 32 da Lei Complementar nº 05/91 e também pelo fato denunciado não ter se materializado, fazendo-se a comunicação à Coordenadoria de Controle Externo competente para que faça, se assim julgar relevante e na forma da programação anual aprovada por este Plenário, o devido acompanhamento da matéria no âmbito das auditorias regulares deste Tribunal de Contas. Vencidos o Exmo. Sr. Conselheiro Filemon Matos, que votou pelo conhecimento da Denúncia, determinando o seu arquivamento; e o Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Lino que, acompanhando a conclusão do parecer do Ministério Público de Contas, votou conhecimento e procedência da Denúncia (RESOLUÇÃO 014/2012 - A ser conferida oportunamente).- PRESTAÇÃO DE CONTAS - DESIGNAÇÃO DE DIA PARA JULGAMENTO - Para o dia 10.04.2012: RELATOR, CONS. FRANÇA TEIXEIRA: PROC. TCE/000621/2009. – PRESTAÇÃO DE CONTAS – JULGAMENTO – RELATOR: CONS. PEDRO LINO – REVISOR: CONS. FRÂNÇA TEIXEIRA – PROCESSO: TCE/001937/2009 – NA-TUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADMINISTRADOR - UNID./ENTIDADE: COMPANHIA DE ENGENHARIA RURAL DA BAHIA - CERB - ORDENADOR: CÍCERO DE CARVALHO MON-TEIRO – EXERCÍCIO: 2008 – Acordaram os Exmos. Srs. Conselheiros, por maioria de votos, em aprovar as contas, com ressalvas e recomendações constantes do parecer do Ministério Público de Contas (fls. 638/639 dos autos), aplicando multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao gestor, Sr. Cícero de Carvalho Monteiro, diante da precariedade do controle interno relativo aos adiantamentos e da formalização de aditivos contratuais, sem evidenciar o quantitativo alterado do objeto, com fundamento no art. 24, I, c/c art. 35, I, da Lei Complementar nº 05/91, bem como no art. 122, II, do Regimento Interno deste Tribunal. Vencidos, em parte, o Exmo. Sr. Conselheiro França Teixeira, Revisor, que votou pela desaprovação das contas, com aplicação da multa no valor de R\$ 1.000,00 ao gestor; e a Exma. Sra. Conselheira Vice-Presidente Ridalva Figueiredo e o Exmo. Sr. Substituto de Conselheiro Auditor Inaldo Araújo, que votaram pela aprovação das contas, com recomendações e ressalvas. Declarou-se impedido de votar a matéria o Exmo. Sr. Conselheiro Filemon Matos (ACÓRDÃO 063/2012 – A ser conferido oportunamente).- RECUR-SOS - DESIGNAÇÃO DE DIA PARA JULGAMENTO - Para o dia 10.04.2012: RELATOR, CONS. FRANÇA TEIXEIRA: PROC. TCE/008936/2002, TCE/002934/2010. – Ausentou-se o Exmo. Sr. Conselheiro Filemon Matos.- RECURSOS – JULGAMENTO – RELATOR: SUBST. DE CONS. AUDITOR INALDO ARAÚJO - REVISOR: CONS. PEDRO LINO - PROCESSO: TCE/005247/2008 - NATUREZA: RECURSO - RECORRENTE: O ESTADO DA BAHIA - RECORRIDO: RITA AN-GÉLICA DE OLIVEIRA SANTOS – Após a manifestação parcialmente divergente da Turma Re-latora, o Relator votando pelo "conhecimento do expediente como Rescisão de Julgado, para que seja julgada legal a Portaria nº 2407/2011 e reformada a Resolução nº 0323/2008, para incluir a vantagem reclamada, no percentual de 15%"; e o Revisor, pelo conhecimento e improvimento do pedido, mantendo a decisão recorrida, pediu vista dos autos o Exmo. Sr. Conselheiro França Teixeira. A Presidência deferiu a solicitação.- RELATOR: SUBST. DE CONS. AUDITOR INALDO ARAÚJO - REVISOR: CONS. FRANÇA TEIXEIRA - PROCESSO: TCE/007677/2003 - NATUREZA: RECURSO - RECORRENTE: LÚIZA TRABUCO DE MOURA - RECORRIDO: O ESTADO DA BAHIA - Acordaram os Exmos. Srs. Conselheiros, à unanimidade, em julgar legal a Resolução nº 2532/95, ressalvando a vantagem Atividade Complementar, a qual não foi inclu-ída nos proventos, no percentual de 15% incidente sobre o vencimento básico (ACÓRDÃO 063/2012 - A ser conferido oportunamente).- RELATOR: CONS. FRANÇA TEIXEIRA - REVI-SOR: CONS. PEDRO LINO - PROCESSO: TCE/003824/2002 – NATUREZA: RECURSO – RE-CORRENTE: ARNALDINA DE ALMEIDA COUTINHO – RECORRIDO: O ESTADO DA BAHIA – Adiado por solicitação do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.- RELATOR: CONS. FRANÇA TEIXEIRA - REVISOR: CONS. PEDRO LINO - PROCESSO: TCE/009461/2002 – NATUREZÁ: RECURSO - RECORRENTE: EULINA QUEIROZ FERNANDES – RECORRIDO: O ESTADO DA BAHIA -Adiado por solicitação do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.- RELATOR: CONS. MANOEL CASTRO REVISOR: SUBST. DE CONS. AUDITOR INALDO ARAÚJO - PROCESSO: TCE/002917/2009
NATUREZA: RECURSO - RECORRENTE: IRACI OLIVEIRA DOS SANTOS - RECORRIDO: O ESTADO DA BAHIA - Acordaram os Exmos. Srs. Conselheiros, à unanimidade, em conhecer do expediente como Recurso de Apelação e, no mérito, conceder registro ao ato retificador da Portaria nº 1118/2008, consubstanciado na Portaria nº 1366/2010, na forma do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator (ACÓRDÃO 064/2012 - Conferido). - MOÇÃO - Pediu a palavra o Exmo. Sr Conselheiro França Teixeira para apresentar Moções de Pesar pelo falecimento dos Ilmos. Srs. Chico Anysio e Millôr Fernandes, ressaltando a expressão de ambos no cenário artístico e intelectual do Brasil. O Plenário, à unanimidade, aprovou a presente Moção, solicitando que seja dado conhecimento às famílias enlutadas, à Rede Globo e aos jornais dos quais participavam. Ainda com a palavra, o Exmo. Sr. Conselheiro França Teixeira apresentou mais uma Moção de